

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 104.174/2018

RECORRENTE: **ANÍSIO BUSSOLO**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Fabiano Nakanishi

ASSUNTO: Revisão da Taxa de Coleta de Lixo (2018)

EMENTA:

REVISÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO – EXERCÍCIO 2018 – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRÊS UNIDADES IMOBILIÁRIAS – NÃO COMPROVADO NA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – EXCLUSÃO DE UNIDADES A PARTIR DE 2019, MEDIANTE DILIGÊNCIA – VOLUME PRODUZIDO – INVARIÁVEL - TAXA DEVIDA POR UNIDADE IMOBILIÁRIA – LEI 12.575/2017 - MANUTENÇÃO – CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo foi realizada com base nas Leis 7.303/97 - CTML e 12.575/2017, artigo 14, § 1º. A legislação vigente à época determinava o cálculo da taxa por unidade imobiliária.

A alteração no número de unidades foi comprovada documentalmente e através de diligência a partir do exercício de 2019, o volume produzido não é parâmetro para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, caracterizando que o lançamento no exercício de 2018 foi efetuado em consonância com a realidade do imóvel objeto e legislação de regência.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 159/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ANÍSIO BUSSOLO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 10 de outubro de 2020.

Fabiano Nakanishi
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE